



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **ERRATA**

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 210, de 13 de Dezembro de 2021, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1429, no dia 17 de Dezembro de 2021, página 21, ANEXO ÚNICO. **ONDE SE LÊ:** 0 a 200 kwh/mês **LEIA-SE:** 0 a 2.000 kwh/mês, e **ONDE SE LÊ:** acima de 200 kwh/mês **LEIA-SE:** acima de 2.000 kwh/mês. Desta forma, torna-se necessária sua republicação.

#### **DECRETO Nº. 210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Reajusta os valores mensais para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 97, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 410, inciso I, e o artigo 520 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, o artigo 7º e o artigo 8º, todos da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 25084/2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) estabelecidos na tabela do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002, e no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº46, de 5 de novembro de 2003, ficam reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº62, de 07 de maio de 2018.

**Art. 3º.** Este Decreto entre em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

**ANEXO ÚNICO**

<b>Contribuição de Iluminação Pública</b>	
<b>Consumo/Residencial<sup>1</sup></b>	<b>Valores Mensais (R\$)</b>
0 a 50 kwh/mês	R\$ 6,83
51 a 150 kwh/mês	R\$ 13,69
acima de 150 kwh/mês	R\$ 20,51
<b>Consumo/Comercial<sup>2</sup></b>	<b>Valores Mensais (R\$)</b>
0 a 80 kwh/mês	R\$ 6,78
81 a 200 kwh/mês	R\$ 13,57
201 a 350 kwh/mês	R\$ 27,13
351 a 500 kwh/mês	R\$ 40,70
acima de 501 kwh/mês	R\$ 54,26
<b>Consumo/Industrial<sup>3</sup></b>	<b>Valores Mensais (R\$)</b>
<b>0 a 2.000 kwh/mês</b>	R\$ 61,36
<b>acima de 2.000 kwh/mês</b>	R\$ 110,43

Boletim Oficial 1431

<sup>1</sup> Art. 6º, §1º, da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002.

<sup>2</sup> Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº46, de 5 de novembro de 2003.

<sup>3</sup> Art. 6º, §1º, da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002.